



PROJETO DE LEI Nº 4.501

PROTOCOLO Nº 505/16

DE 09 de Agosto de 2016

Muriel Portolametti
Auxiliar Administrativo

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

RETIRADO PELO AUTOR, ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 374 DE 22 DE AGOSTO
DE 2016.

DETERMINADO SEU ARQUIVAMENTO EM 24 DE AGOSTO DE 2016

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº _____

03 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De ____ / ____ / ____



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 4.501

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

12.000.00.000.0000.0000	Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
12.001.00.000.0000.0000	Departamento de Cultura e Esporte
12.001.27.811.0019.6161	Pagamentos de funcionários, previsão de novas contratações e concessão de bolsa atleta.
3.1.90.11.00.00 1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Valor R\$ 70.000,00
TOTAL A SER SUPLEMENTADO: R\$ 70.000,00	

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

12.000.00.000.0000.0000	Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
12.001.00.000.0000.0000	Departamento de Cultura e Esporte
12.001.27.811.0019.6163	Manutenção das atividades do departamento de cultura e esporte
4.4.90.51.00.00 1000	OBRAS E INSTALAÇÕES Valor R\$ 70.000,00
TOTAL A SER REDUZIDO: R\$ 70.000,00	

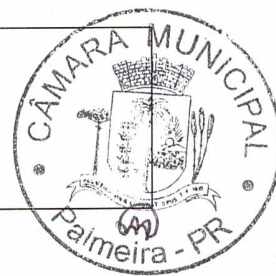
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 09 de agosto de 2016.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual e alocação de recursos necessários para manutenção das atividades desta secretaria, em especial no que diz respeito à programação da folha de pagamento dos servidores, referente ao período de agosto a dezembro do corrente ano.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 09 de agosto de 2016.



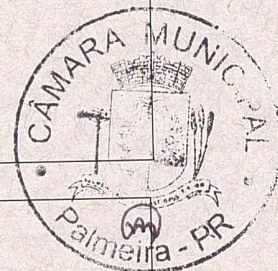
Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

000003



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 95/2016

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO.

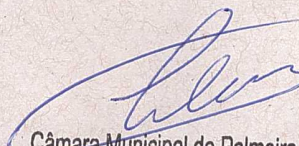
Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.501 de 2016.**

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 15 de agosto de 2016.


Câmara Municipal de Palmeira
Alexandro Klosowski
Contador CRC/PR 0069.148/O-8